

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1975 ,DE 2003**

Dá nova Redação ao parágrafo 1º do art. 186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

### **EMENDA**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º , renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º - o parágrafo 1º do art. 186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“Art.186.....  
.....

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, Síndrome de Trombofilia e Síndrome de Charcot-Marie-Tooth e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.”(NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Leonardo Mattos  
PV/MG**